



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

### LEI Nº 1243/01

**SÚMULA** – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel e de incentivos tributários à empresa “Marcon Embalagens Ltda.”, nos termos dos arts. 3º, 5º e 18 da Lei nº 972/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pelo lote de terras nº 173/B6, com área total de 2.600,00 metros quadrados, localizado na Gleba Ribeirão Centenário – Parque Industrial Paulo Saes - à empresa “Marcon Embalagens Ltda.”.

**Art. 2º** A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de 10 anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos comerciais de comercialização de embalagens, equipamentos para açougue, balcão frigorífico e tripas de origem animal, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido.

**Art. 3º** Ficam concedidos, nos prazos abaixo determinados, os seguintes incentivos tributários à empresa referida no *caput*:

- I – isenção na cobrança do alvará de funcionamento, por 2 anos;
- II – isenção de IPTU, por 2 anos;
- III – desconto de 30% sobre o valor total do ISSQN, por dois anos;
- IV – isenção da taxa de coleta de lixo, por 2 anos.

**Parágrafo único.** Os incentivos acima referidos serão usufruídos pela empresa imediatamente após ao início da vigência desta lei.

**Art. 4º** Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

benfeitorias, se a concessionária inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

I – desvio de finalidade no uso dos imóveis;

II – paralisação das atividades por período igual ou superior a 3 meses;

III – inobservância do prazo constante no artigo 2º desta lei.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

**Art. 5º** A concessão prevista nesta lei é intransferível a qualquer título que seja.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 10 de dezembro de 2001.

*José Antonio Gargantini*  
**Prefeito Municipal**